



QATC 30 – TRANSPARÊNCIA	
Questões	Orientações
30.1 Instrumentos para Estimular o Controle Social	
<p>Critério 30.1.5 (O tribunal atualizou e divulgou a Carta de Serviços ao Usuário, visando orientá-lo em relação ao controle das ações de combate à pandemia)</p> <p>É possível considerar atendido o critério se, ao invés de atualizar a Carta de Serviços, o TC criou Portal Covid na internet, onde centralizou todos os serviços prestados durante a pandemia, incluindo orientações e informações sobre as despesas e contratações no período?</p>	<p>De acordo com o § 1º do art. 7º da Lei 13.460/2017, “A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público”.</p> <p>Assim, se o Portal Covid preencher os requisitos exigidos pela citada lei (com o detalhamento dos serviços no campo “orientações”, por exemplo), é possível aceitá-lo como evidência do atendimento desse critério.</p>
30.2 Transparência dos Jurisdicionados	
30.3 Transparência do Tribunal	
<p>Sobre o critério 30.3.7: “O Tribunal apurou os benefícios das ações de controle na fiscalização da legalidade das contratações realizadas durante a pandemia”.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A que se refere, de fato, esse critério?2. Como evidenciar? (poderiam exemplificar?)3. A legalidade das contratações do TC ou do jurisdicionado?	<ol style="list-style-type: none">1. Refere-se à apuração dos benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da legalidade das contratações públicas de bens e serviços (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21) e contratações emergenciais de pessoal (art. 37, IX, CF) para enfrentamento da pandemia. <p>Orientações mais detalhadas constam do Manual de Quantificação dos Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas - MQB, elaborado</p>



QATC 30 – TRANSPARÊNCIA	
Questões	Orientações
	<p>pela Atricon e disponível em https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2020/06/MQB_Manual.pdf.</p> <p>2. Através de relatório de auditoria ou similar de apuração do benefício em um processo de fiscalização e/ou relatório específico de comissão ou equipe especial designada para fiscalização da pandemia que contenha essa informação.</p> <p>3. Do jurisdicionado. O referido benefício de controle é um indicador de desempenho do Tribunal de Contas e a forma como ele é calculado reflete os ajustes nos processos de contratação dos jurisdicionados motivados pela atuação de controle do Tribunal. Mostra, portanto, a eficiência da atuação do TC no exercício do controle externo, daí porque a questão se insere na dimensão de transparência dos TCs.</p> <p>Observa-se, entretanto, que, como se trata da transparência nas ações desenvolvidas durante a epidemia da Covid, a utilização do termo “apurou” e não “divulgou” pode gerar dúvidas quanto ao tipo de evidências, se apenas um relatório interno ou se um relatório efetivamente publicado. Nesse primeiro momento, considerando-se que os Tribunais de Contas estão aos poucos se aprimorando para a utilização dessa métrica, sugere-se a aceitação de iniciativas de quantificação apresentadas em relatórios internos, desde que</p>



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

QATC 30 – TRANSPARÊNCIA	
Questões	Orientações
	dentro do contexto de contratações voltadas para o enfrentamento da Covid.